BELO HORIZONTE

Sábado. 31 de outubro de 2020 Diário Oficial do Município

ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 170/2020

PROCESSO 04-70/2020

O Pregoeiro Edmundo Souzalima Caldoncelli Franco adjudicou à empresa:

Item	Cód.	Descrição	Unid.	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DAS DOTAÇÕES	MARCA
1	67.227	TIRAS PARA DETERMINACAO DE GLICOSE NO SANGUE, PARA USO EM GLICOSIMETRO	UNID	520.000	R\$0,59	R\$306.800,00	ABBOTT - OPTIUM

Firma vencedora: Med Supply Produtos Médicos Eireli - CNPJ. 05.524.742/0001-30 - valor total do con-

Valor global do contrato: R\$306.800,00 Prazo de entrega: conforme edital

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2020

Edmundo Souzalima Caldoncelli Franco

Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 170/2020

PROCESSO 04-70/2020

PROCESSO 04-10/2020
O Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a adjudicação por parte do Pregoeiro e em cumprimento à Instrução de Serviço 001/99 e alterações, homologa os procedimentos do Pregão Eletrônico 170/2020 - Aquisição de tiras reagentes descartáveis específicas para uso em ambiente hospitalar para realização de dosagem quantitativa de glicose no sangue total com a concessão de equipamentos analisadores portáteis em regime de comodato para atender a demanda de forma contínua do Hospital Metropolitano Odilon Behrens e suas unidades por um período de 12 meses, conforme especificação técnica e condições comerciais contidas no Anexo I do Instrumento Convocatório, à empresa vencedora, conforme se segue:

Item	Cód.	Descrição	Unid.	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DAS DOTAÇÕES	MARCA
1	67.227	TIRAS PARA DETERMINACAO DE GLICOSE NO SANGUE, PARA USO EM GLICOSIMETRO	UNID	520.000	R\$0,59	R\$306.800,00	ABBOTT - OPTIUM

Firma vencedora: Med Supply Produtos Médicos Eireli - CNPJ, 05.524,742/0001-30 - valor total do contrato: R\$306.800,00;

Valor global do contrato: R\$306.800,00 Prazo de entrega: conforme edital

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2020

Guilherme José Antonini Barbosa Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 04-27/2020 Pregão Eletrônico nº 087/2020

Instrumento Jurídico: 01.2020.2301.0340.00.00

Objeto: Locação de 03 Analisadores hematológicos totalmente automatizados e 01 equipamento semi automatizado (para backup) com fornecimento de reagentes, para atender a demanda de forma contínua do Hospital Metropolitano Odilon Behrens e suas unidades.

Contratante: HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS

Contratada: VYTTRA DIGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A Vigência: 12 (doze) Meses- Período: 26.10.2020 à 25.10.2021

vigencia: 12 (doze) meses-remodo: 26.10.2020 a 25.10.2021
Valor total do Contrato: R\$618.000,00 (Seiscentos edezoito mil reais).

As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária sob as rubricas 2301.3303.10.302.030.2620/0001/339039-17, Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12 — 2301.3304.10.302.030.2875/0002/339039-17, Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12, sendo reservado para empenhamento o valor total estimado de R\$618.000,00 (Seiscentos e dezoito mil reais).

Belo Horizonte, 26/10/20

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Processo de Compras nº: 02-27/2019 Pregão Eletrônico nº 016/2019

Objeto: Protrogação do prazo de execução. CONTRATANTE: HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS CONTRATADA: SERRALHERIA VASCONCELOS LTDA. - ME

Prazo de execução do Contrato: prorrogado em 60 (sessenta) dias, no período compreendido entre 23/10/2020 a 21/12/2020.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2020.

Danilo Borges Matias Superintendente

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 056/2020

O Hospital Metropolitano Odilon Behrens - HOB, Autarquia Municipal, estabelecida nesta capital, na Rua Formiga, nº 50, Bairro São Cristóvão, por mejo de seu Superintendente, faz saber que recapitat, na kua rormiga, nº 30, atriro são cristovas, por meto de seu superintendente, laz sadere que re-alizará Processo Seletivo Simplificado, para contratação de pessoal por tempo determinado e formação de cadastro reserva, de profissional Fonoaudiólogo, para cobertura de licenças médicas, férias e outros afastamentos legais de servidores, bem como substituição de outros contratos por tempo determinado em caso de rescisão ou expiração do prazo contratual, para atuação no complexo de HOB, por prazo determinado, tendo como fundamento o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, a Lei Municipal nº 11.175, de 25 de junho de 2019 e demais normas pertinentes, e conforme as condições estabelecidas neste Edital:

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção simplificada de profissional Fonoaudiólogo para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do HOB, nos termos estabelecidos na legislação aplicável.

AÇÕES DE COMBATE À DENGUE

FAÇA A SUA PARTE: NÃO DEIXE ÁGUA PARADA. MAIS DE 80% DOS FOCOS DO MOSQUITO ESTÃO DENTRO DE CASA.





MANTENHA LAJES E CALHAS LIMPAS PARA NÃO ACUMULAR ÁGUA DA CHUVA.



RETIRE OS PRATINHOS DOS VASOS DE PLANTAS.

(SE NÃO FOR POSSÍVEL, MANTENHA-OS LIMPOS E SECOS)

Poder Executivo

1.2. As pessoas físicas poderão participar da seleção, mediante cumprimento das condições apresentadas no presente Edital

Diário Oficial do Município

- 1.3. A presente seleção visa à contratação temporária de profissionais para cobertura de licenças médicas. férias e outros afastamentos legais de servidores, suprir novos postos de trabalho, bem como substituição de outros contratos temporários em caso de rescisão ou expiração do prazo contratual.
- 1.4. A vigência do contrato será de acordo com o artigo 4º da Lei Municipal nº 11.175, de 25 de junho de 2019, podendo ser prorrogado por uma vez, por igual período, a critério do HOB, observado o limite máximo de prorrogações estabelecidas na mesma lei
- 2. PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO
- 2.1. A seleção das pessoas físicas dar-se-á em uma única etapa Eliminatória e Classificatória
- 3. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO
- 3.1. Possuir nível superior de Fonoaudiologia, com habilitação legal para o exercício da profissão, conforme abaixo discriminado

Área de Atuação Experiência Mínima Exigida	
	Experiência profissional comprovada de, no mínimo, 3 meses em disfagia e/ou Especialização lato sensu, com duração igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas presenciais em Fonoaudiologia Hospitalar ou em Disfagia e/ou Residência Multiprofissional Hospitalar.
	Experiência profissional comprovada de, no mínimo, 3 meses em disfagia e/ou Especialização lato sensu, com duração igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas presenciais em Fonoaudiologia Hospitalar ou em Disfagia e/ou Residência Multiprofissional Hospitalar

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1 As inscrições deverão ser feitas pessoalmente, ou através de procurador, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, subsequentes à publicação deste Edital, exclusivamente no horário de 08:00 às 16:00 horas no Hospital Metropolitano Odilon Behrens - Gerência de Pessoas e do Trabalho - Anexo Administrativo, situada na Av. José Bonifácio s/n Bairro São Cristóvão – BH/MG.
- 4.2. A HABILITAÇÃO e CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA consistirão na avaliação da documentação do candidato, a qual deverá ser apresentada em envelope opaco, contendo em sua face frontal as informações abaixo:

"Processo Seletivo Simplificado n.º 056/2020 HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS

Fonoaudiólogo

Nome Completo do Candidato. "

- 4.3. A documentação a ser apresentada pelo candidato no ato da inscrição é a seguinte:
- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida com os dados pessoais e profissionais do candidato conforme Anexo I deste Edital
- b) Cópia do registro profissional de Fonoaudiólogo CREFONO;
- c) Currículo atualizado, informando o período de experiência profissional, área de atuação e Instituições nas quais trabalhou; d) Declaração, sob as penas da lei, de próprio punho de que não tem pendências administrativas para com o
- Hospital Metropolitano Odilon Behrens.
 e) Comprovante da experiência mínima exigida no subitem 3.1. do edital, que deverá atender no que diz
- respeito à forma de apresentação às especificações do subitem 6.1 deste Edital.
 4.3.1. Para fins de contagem de tempo de experiência profissional referente ao Complexo HOB, ficam isentos
- de apresentação de declaração, candidatos que trabalharam ou trabalham na instituição, desde que o tempo trabalhado seja informado no currículo.

 4.3.2. O tempo informado no subitem anterior será conferido pelo Serviço de Processamento da Folha de
- ento SEFOP. Havendo divergências entre o tempo informado pelo candidato e o tempo conferido
- 4.4. A pessoa física interessada em participar da seleção será responsável por todas as informações prestadas no preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo I deste edital), sujeitando-se, no caso de inveracidade das informações ali constantes, às devidas sanções legais, inclusive à rescisão do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, no caso de aprovação e contratação.
- 4.5. A participação nesta seleção importa total, irrestrita e irretratável submissão da pessoa física interest às condições deste Edital, bem como as estabelecidas no contrato administrativo a ser firmado
- 4.6. Será de responsabilidade exclusiva do candidato ou de seu procurador a entrega da documentação na forma exigida citada no subitem 4.3, não sendo aceitas inscrições e envelopes fora do prazo e local estabelecidos no subitem 4.1
- 4.7. A procuração deverá ser instituída para este fim e apresentada no momento da entrega do envelope
- 4.8. A documentação apresentada pelos candidatos no Processo Seletivo Simplificado, não será devolvida em nenhuma hipótese
- 4.9.O candidato deverá candidatar-se apenas para 01 (uma) das áreas de opções.

5. DA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de experiência profissional comprovada como Fonoaudiólogo na área de Disfagia conforme subitem 3.1.1.		50 (cinquenta) pontos
Especialização lato sensu, com duração igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas presenciais, em Fonoaudiologia Hospitalar e/ou Disfagia	20 (vinte) pontos	20 (vinte) pontos
Residência Multiprofissional Hospitalar	30 (vinte) pontos	30 (vinte) pontos
TOTAL		100 PONTOS

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

- 6.1. A comprovação da experiência profissional apresentada pelos candidatos será utilizada para pontuação na prova de títulos, devendo ser entregue pelo candidato no ato da inscrição, dentro do prazo estipulado no item 4.1 deste edital, obedecendo aos critérios abaixo estabelecidos para cada tipo de vínculo:
- No caso de RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL HOSPITALAR:
- -Apresentar fotocópia do certificado ou declaração de conclusão (frente e verso) expedida por hospital de ensino ou instituição de ensino superior, ambos reconhecidos pelo MEC, com indicação da carga horária e dos conteúdos ministrados
- No caso de serviço prestado na ÁREA PRIVADA:
- Apresentar cópias das folhas de Qualificação Civil (frente e verso) e folhas de Contrato(s) de Trabalho da

Carteira de Trabalho (CTPS) acrescida de uma de claração em papel timbrado da empresa informando a qualificação do candidato, o nome completo, a função desempenhada, área de atuação e o respectivo período trabalhado declaração;

- No caso de serviço prestado na ÁREA PÚBLICA:
- Apresentar certidão ou declaração em papel timbrado e assinada pelo órgão responsável que informe a função desempenhada o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas.
- No caso de serviço prestado como AUTÔNOMO: Cópia da Guia da Previdência Social (GPS). Cópia do Contrato Social da Empresa devida mente registrado na junta comercial (quando o candidato for proprietário) ou Cópia do contrato de prestação de serviços, acrescido de declaração que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado ou Cópia do Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), acrescido de declaração em papel timbrado e devidamente assinada que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a descrição das atividades realizadas

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate, para fins de classificação, serão adotados os seguintes Critérios de Desempate, de

- acordo com a ordem abaixo: 1° Critério Maior tempo de experiência profissional comprovada.
- Critério Residência Multiprofissional Hospitalar concluída.
- 3° Critério Major idade.

8. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E DOS

- 8.1. O Resultado do processo seletivo será publicado no Diário Oficial do Município DOM, no qual serão informados os nomes dos candidatos em ordem decrescente das notas de classificação.
- 8.2. Do Resultado do processo seletivo caberá recurso devidamente fundamentado no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes à sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.
- 8.3. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente ou por intermédio de procurador, na Gerência de Pessoas e do Trabalho – Anexo Administrativo, sito na Av. José Bonifácio s/nº, Bairro São Cristóvão BH/MG, exclusivamente no horário de 08:00 às 16:00, em envelope lacrado, no período recursal, contendo externamente em sua face frontal, os seguintes dados:

Processo Seletivo Simplificado – Edital 056/2020 Hospital Metropolitano Odilon Behrens, Nome completo e identidade"

- 8.4. A Gerência de Pessoas e do Trabalho GPET emitirá ata da reunião em que se efetuar a avaliação dos recursos dos candidatos, relatando na mesma todos os procedimentos efetuados, indicando os nomes completos dos candidatos que tiveram seus recursos deferidos e daqueles cujos recursos foram indeferidos, com a devida motivação. A referida ata será assinada pelos servidores responsáveis pela avaliação juntamente com a Gerente da GPET ficando arquivada naquela Gerência.
- 8.5. O Resultado Final do julgamento dos recursos e o Resultado Final do processo seletivo, do qual não caberá mais recurso, serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM.

9. DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 9.1. A contratação pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens dar-se-á segundo a necessidade da Administração Pública, obedecendo estritamente a ordem de classificação deste Processo Seletivo Simplificado, observando as disposições do item 3 e seu subitem, sendo que a convocação para Contratação Administrativa dar-se-á por publicação no Diário Oficial do Município - DOM.
- 9.1.1. O candidato convocado deverá comparecer a Gerência de Pessoas e do Trabalho, situada na Avenida José Bonifácio, s/n.º, bairro São Cristóvão Belo Horizonte, no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes à publicação da convocação adminis trativa no Diário Oficial do Município - DOM, no horário de 08:00 às 15:00, para contratação através de contrato administrativo, nos termos do objeto do Edital, portando os originais e cópias legíveis ou fotocópias autenticadas em cartório de todos os documentos abaixo discriminados:
- a) Carteira de Identidade;

Sábado, 31 de outubro de 2020

- b) Carteira de Trabalho (folha que consta o retrato frente e verso); c) CPF:
- d) Título Eleitoral e comprovante de última votação
- (ou certidão de quitação eleitoral); e) Certidão de Nascimento/Casamento/Divórcio; f) Certidão de Nascimento para dependentes meno-
- g) CPF para dependentes do imposto de renda; h) Certificado de Reservista (para candidatos do sexo masculino);
- i) Registro Profissional de Fonoaudiólogo (CRE-
- i) Certidão de legalidade (habilitação) ao exercício da profissão, junto ao Conselho de Classe (CREFO-NO) dentro da validade especificada pelo mesmo;
- k) Comprovante de endereço recente em seu nome, com CEP (conta telefônica, água, luz ou correspon-
- dência bancária); 1) 2 fotos 3x4 recentes coloridas; m) PIS/PASEP:
- n) Cópia do diploma ou declaração de conclusão do
- curso de Fonoaudiologia, ambos emitidos por insti-tuição de ensino credenciada pelo MEC; o) Certidão negativa original de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública Estadual, disponível no site: https://www.policiaci-
- vil.mg.gov.br/servico; p) Cartão de vacina atualizado
- 9.1.2. O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido no subitem 10.1.1, implicará na desistência do candidato convocado para a respectiva contratação.
- 9.2. É de total responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes ao Processo Seletivo Simplificado, no Diário Oficial do Município – DOM, através do site www. pbh.gov.br, no link "Diário Oficial", não cabendo ao HOB qualquer comunicação por outros meios (via e-mail, fax, telegrama, etc.).
- 9.3. Decairá do direito de contratação o candidato
- a) Não atender ao prazo de convocação para a contratação estabelecido no ato de convocação para contratação administrativa no Diário Oficial do Município - DOM:
- b) Não apresentar documentação completa para contratação;
- c) Possuir débito não quitado com o Hospital Me-tropolitano Odilon Behrens;
- d) Estar inscrito na Dívida Ativa do Município:
- e) Ter sido apurada, nos últimos 5 (cinco) anos, conduta incompatível do candidato com os deveres estabelecidos na legislação municipal, Código de Ética do Servidor Público do Município de Belo Horizonte, normas internas do Hospital Metropolitano Odilon Behrens - HOB, normas que regem a atuação profissional, resultando em rescisão unila-teral antecipada do contrato pelo contratante e/ou aplicação da suspensão do direito de contratar com o HOB;
- f) Esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar junto à Subcontroladoria de Correição

Parágrafo Único - Nestes casos, será convocado o próximo candidato, observando-se estritamente a ordem de classificação.

- 9.4. Os documentos abaixo citados deverão ser apresentados para a contratação administrativa, após o atendimento pelo candidato à convocação prevista no subitem 10.1.1:
- a) Comprovante de abertura de conta salário no Banco do Bradesco;
- b) Resultados dos exames laboratoriais às expensas do HOB:
- c) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por profissional médico do trabalho, desde que no Laudo de Saúde Ocupacional conste como contratante o Hospital Metropolitano Odilon Behrens, e esteja indicada a função a ser exercida e conste a aptidão nara a função
- 9.5. O Atestado de Saúde Ocupacional será realizado às expensas dos candidatos

Parágrafo único - O processo de admissão observará o Decreto Nº 16.907, de 16 de maio de 2018.

10. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

A presente seleção terá vigência de 01 (um) ano, a tar da data de publicação do resultado final deste processo seletivo, prorrogável de acordo com a necessidade do HOB, observada a legislação vigente.

11. DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

11.1. Cargo: Técnico Superior de Saúde - Categoria Profissional: Fonoaudiólogo - 30 (trinta) horas semanais.

BELO HORIZONTE

Sábado, 31 de outubro de 2020

- 11.1.1: Padrão de Urgência I: 2.123,91 (Dois mil, cento e vinte e três reais e noventa e um centavos). 11.1.2: Padrão de Urgência II: 1,982,32 (Um mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos). 11.1.3: Padrão de Urgência III: 1.849,65 (Um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco
- 11.1.4: Padrão de Urgência IV: 1.779,49 (Um mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e nove cen-

Parágrafo único - Os valores inicialmente contratados receberão, excepcionalmente, exclusivamente para atendimento à Situação de Emergência em Saúde Pública, com vistas ao atendimento do interesse r público decorrente de situação sem precedentes causada pelo Coronavírus - COVID-19, uma bonifica-ção, TEMPORARIAMENTE, no valor correspondente ao nível I da carreira do cargo efetivo, acrescido do valor do abono de urgência correspondente, de acordo com o setor em que o profissional for exercer suas atividades:

PADRÃO I: Gerência Pronto Socorro, Pronto Atendimento, Unidade de Emergência, Bloco Cirúrgico Urgência, Bloco Obstetrico: 30 (trinta) horas semanais: R\$ 2.162,29 (dois mil cento e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos):

PADRÃO II: CTI Adulto, CTI Pediátrico, CTI Neonatal, Unidade Neonatal, Bloco Cirúrgico Eletivo, Laboratório, Unidades de Diagnóstico por Imagem: 30 (trinta) horas semanais: R\$ 1.828,20 (mil oitocente oito reais e vinte centavos).

PADRÃO III: Unidades de Clínica Médica, Cirúrgica, Maternidade, Farmácia, CME: 30 (trinta) horas semanais: R\$ 1.723,02 (mil setecentos e vinte e três reais e dois centavos).

PADRÃO IV: Ambulatório: 30 (trinta) horas semanais: R\$ 1.616,18 (mil seiscentos e dezesseis reais e dezoito centavos).

11.2. Ocorrendo por necessidade imperiosa, a prestação de serviço por horário que ultrapasse a jornada mensal, o Hospital poderá, a seu critério, optar por dar folga compensatória dentro de sua disponibilidade ou pagar proporcionalmente as horas trabalhadas a mais tomando como base a remuneração contratada.

12. DA LOTAÇÃO

- 12.1. Complexo HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS/Sede Rua Formiga, n° 50 Bairro
- 12.2. UNIDADE HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA Rua Joaquim Gouvêa, 560 Bairro São Paulo;

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

seleção das pessoas físicas participantes não envolve qualquer compromisso de contratação por parte do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, importando, entretanto, por parte dos interessados, irrestrita e irretratável aceitação dos termos e condições deste Edital e a obrigação de cumprir com os termos estabelecidos na futura contratação, se houver.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2020

Danilo Borges Matias Superintendente

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO-EDITAL 056/2020 - FONOAUDIÓLOGO

1. Dados do Candidato

Nome Completo	
Carteira de Identidade	
Telefones: Residencial / Cel.	
E-mail	
Área de opção	Área 01 () Área 02 ()

2. Documentos apresentados para HABILITAÇÃO, conforme edital:

Documentação	Consta
Cópia do registro profissional no órgão da categoria (CREFONO).	() sim () não
Currículo atualizado	() sim () não
Declaração, sob as penas da lei, de próprio punho de que não tem pendências administrativas para com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens	() sim () não
Comprovante de experiência profissional, conforme edital.	() sim () não
Certificado ou declaração de conclusão da Residência Multiprofissional Hospitalar	() sim () não

3. Tempo de Experiência Profissional comprovada conforme edital:

N°	Instituição	Período Trabalhado
1.		//a//
2.		//a//
3.		//a//

Assinatura do Candidato:

Data:

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - EDITAL 056/2020 - FONOAUDIÓLOGO

NOME DO CANDIDATO	
PROCURADOR	
DATA	RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO NA GPET
Assinatura do Candidato:	Data:/

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL METROPOLITANO ODI-LON BEHRENS COMO CONTRATANTE, E COMO CONTRATADO (A) O PROFISSIONAL ABAIXO ESPECIFICADO, ORA SIGNATÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DA LEI MUNICIPAL № 11.175 DE 25 DE JUNHO DE 2019

Diário Oficial do Município

O Hospital Metropolitano Odilon Behrens com sede na Rua Formiga nº50, Bairro São Cristó vão, em Belo Horizonte MG, inscrito no CNPJ sob nº 16,692,121/0001-81, Isento de Inscrição Municipal, neste ato representado pelo seu Superintendente, Dr. Danilo Borges Matias, aqui denominado CONTRA-TANTE, tendo em vista o art. 37, inciso IX da CF/1988 e a Lei Municipal nº 11.175 de 25 de junho de 2019, e «NOME», DATA NASCIMENTO: «DT_NASC», de «NOME», DATA NASCIMENTO: «DT NASC», de nacionalidade «NACIONALIDADE», estado civil, «EST_CIVIL», função «FUNCAO», CPF «CPF», Identidade profissional nº «REG PROF», PISIPA-SEP: «PISPASEP», residente à «ENDEREÇO», n° «N_COMP», Bairro «BAIRRO», CEP «CPF», «CIDADE» - MG, TELEFONES DE CONTATO: «TEL», aqui denominado (a) CONTRATADO (A) resolvem escalvem estebra o presente Contrato Administrativo. resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo. de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto a prestação de serviços do (a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE, no âmbito do Hospital Metropolitano Odilon Behrens ou em suas unidades externas, nos termos deste contrato e seu anexo, consubstanciado no Edital de Processo Seletivo nº ___/2019. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DADOS DO

CONTRATADO (A)

2.1. O CONTRATADO(A) deverá preencher a Ficha de Dados Cadastrais junto ao Serviço de Processamento da Folha de Pagamento do HOB -SEFOP., se responsabilizando à atualizar os dados sempre que houver qualquer alteração nos dados

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

- 3.1. A jornada de trabalho do (a) CONTRATADO (A) será de até «HORAS_MENSAIS» («EXTENSO_HM») HORAS MENSAIS, distribuída em PLANTÕES OU JORNADA DIÁRIA, de acordo com a conveniência do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.
- 3.2. Caso o contratado não cumpra a jornada de trabalho determinada neste Contrato, serão descontados os valores correspondentes às horas faltosas, independentemente da aplicação de outras sanções
- 3.3. Ocorrendo a prestação de serviço do(a) CONTRATADO(A) por horário que ultrapasse a jornada de trabalho mensal, por necessidade imperiosa da Administração, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar por conceder folga compensatória, dentro da disponibilidade da Adminis ou pagar proporcionalmente, as horas trabalhadas a mais, tomando por base a remuneração contratada.
- 3.4. Será devido ao CONTRATADO (A) a remuneração das horas excedentes, como hora-extra, nos termos do § 3º, do art. 39, da CF/1988.
- A jornada de plantão será de até «HORAS_ MENSAIS» («EXTENSO_HM»), horas mensais, permitida a compensação, no interesse da Administração, desde que observada a jornada de trabalho nsal estipulada nesta cláusula
- 3.5.1. O (A) CONTRATADO (A) que labora em escala de trabalho de 12hX36h, não fará jus à folga compensatória.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DO (A) CONTRATADO (A)

- 4.1. A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de «SALARIO» («EXTEN-SO_SAL») mensais, já incluído o Adicional de Insalubridade.
- § 1º O valor global do presente Contrato é de «SA-LARIO_TOTAL» («EXTENSO_SALT»), já inclu-ídos os encargos previdenciários e fiscais a cargo do CONTRATADO (A).
- § 2º Os valores inicialmente contratados, a princípio, não serão objeto de reajuste ou correção
- \S 3° A eventual alteração na remuneração referida no item 4.1, deve ser consubstanciada através de Termo Aditivo.
- § 4º O candidato possui os seguintes dados bancários:

BANCO: «BANCO» AGÊNCIA: «AGENCIA» CONTA: «CC»

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de), com início em «DT_AD-MISSAO», e poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, por meio de Termo Aditivo ecífico, observado o prazo máximo estabelecido pela Lei Municipal nº 11.175/2019

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUICÕES

6.1. O(A) CONTRATADO(A) desempenhará as atividades, correspondentes à sua categoria profis-sional/especialidade, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRA-TANTE, em conformidade com as leis vigentes e em horário que lhe for fixado.

Parágrafo único. As atividades do profissional a serem exercidas importam na execução da função de: «FUNCAO».

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO(A) CONTRATADO(A)

- 7.1. Além da remuneração a que se refere a Cláusula Quarta, são direitos do(a) CONTRATADO(A):
- 7.1.1. A gratificação natalina, que será paga em parcela única no mês de dezembro do exercício vigente, OU na ocasião do distrato do contrato (proporcional ao período trabalhado).
- 7.1.2. As férias anuais remuneradas, com um terço a mais do que o salário normal, a ser concedida após o término de cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, na seguinte proporção: a) 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;
- b) 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
- c) 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
- d) 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas
- 7.1.3. O pagamento de adicional noturno, conforme apurado pela Administração, diante da escala de trabalho e do registro de ponto do contratado do (a) CONTRATADO (A), o que se dará em consonância com a legislação vigente.
- 7.1.4. A licença maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos
- 7.1.5. A licença paternidade, pelo prazo de cinco
- dias úteis consecutivos, contados do evento.
 7.2. O CONTRATADO (A) ainda faz jus às seguintes concessões, podendo ausentar se do serviço:
- 7.2.1. por 1 (um) dia:
- a) para doação de sangue;
- b) para atender convocação judicial, podendo o prazo ser ampliado, desde que a necessidade seja atestada pela autoridade convocante;
- c) para alistar se como eleitor;
- 7.2.2. por 2 (dois) dias, em razão de falecimento de
- 7.2.3. por 7 (sete) dias consecutivos, em razão de: a) casamento:
- b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais ou

Parágrafo único. O afastamento/ausência ao serviço, quando não justificados e/ou não autorizados pela Gerência imediata, em nenhuma hipótese será indenizado/remunerado.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

8.1. O pessoal CONTRATADO (A) será segurado do Regime Geral de Previdência Social, conforme o disposto no art. 8°, da Lei Municipal n° 11.175/2019.

Parágrafo único. Sobre os valores devidos ao pesso-al CONTRATADO (A) incide o desconto previdenciário, nos termos da Lei Federal nº 8213/1991 e do Decreto Federal nº 3.048/1999.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇA-MENTÁRIA:

9.1. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta das dotação orçamentária nº - f:.....

Parágrafo único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária, a mesma será automaticamente alterada pela dotação correspondente na Lei Orçamen-tária atual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

10.1. Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal e os deveres e as proibições dispostos nos artigos 183 e 184 da Lei Municipal nº 7.169/1996.

10.2. São deveres do servidor:

BELO HORIZONI

Poder Executivo

Sábado, 31 de outubro de 2020

Diário Oficial do Município

10.2.1. Observar as leis e os regulamentos;

10.2.2. Manter assiduidade e pontualidade ao serviço; 10.2.3. Trajar o uniforme e usar equipamento de proteção e segurança, quando exigidos;

10.2.4. Desempenhar com zelo e presteza as atribuições do cargo ou função, bem como:

a) participar de atividades de aperfeiçoamento ou especialização;

b) discutir questões relacionadas às condições de trabalho e às finalidades da administração pública;

c) sugerir providências tendentes à melhoria do serviço;

10.2.5. Cumprir fielmente as ordens superiores, salvo se manifestamente ilegais; 10.2.6. Guardar sigilo sobre assunto da repartição;

10.2.7. Zela pela economia do material sob sua guarda ou utilização e pela conservação do patrimônio público; 10.2.8. Atender com presteza e satisfatoriamente:

na ao público em geral, prestando as informações requeridas, exceto as protegidas por sigilo;
b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública, bem como às solicitações da Corregedoria Geral e da Procuradoria Geral do Município; 10.2.9. Tratar a todos com urbanidade;

10.2.10. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
10.2.11. Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades ou as ilegalidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;

10.2.12. Representar contra abuso de poder; 10.2.13. Ser leal às instituições a que servir.

10.3. É proibido ao servidor

10.3.1. Ausentar se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata; 10.3.2. Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição; 10.3.3. Exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudi-

cando o seu bom desempenho;

10.3.4. Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada perante a chefia imediata;

10.3.5. Cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

10.3.6. Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de responsabilidade sua ou de subordinado;

10.3.7. Recusar fé a documento público;

10.3.8. Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou à execução de serviço; 10.3.9. Ofender a dignidade ou o decoro de colega ou particular ou propalar tais ofensas;

10.3.10. Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
10.3.11. Praticar ato contra expressa disposição de lei ou deixar de praticá lo, em descumprimento de dever

funcional, em beneficio próprio ou alheio; 10.3.12. Deixar de observar a lei, em prejuízo alheio ou da administração pública; 10.3.13. Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente,

por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau; 10.3.14. Valer se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função

pública;

10.3.15. Fazer contratos com o Poder Público, por si ou como representante de outrem; 10.3.16. Exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham relações com o Poder Público, em matéria que se relacione com a seção em que

10.3.17. Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartição pública, salvo quando se tratar de bene-

ficios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, de cônjuge ou companheiro; 10.3.18. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

10.3.19. Praticar a usura em qualquer de suas formas; 10.3.20. Proceder de forma desidiosa.

§ 1º As infrações disciplinares atribuídas ao contratado serão apuradas mediante sindicância a ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

§ 2º A inobservância do disposto nos itens 10.2. e 10.3. será considerada infração disciplinar a ser apurada nos termos do parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido, à teor do art. 11º da Lei 11.175/19, nas seguintes hipóteses, sem direito a indenização:

11.1.1. Pelo término do prazo contratual:

11.1.2. Por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por iniciativa do contratante ou contratado;

11.1.3. Pela extinção da causa transitória justificadora da contratação, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por iniciativa do contratante ou contratado;

11.1.4. Em virtude de caso fortuito ou força maior;

11.1.5. Por infração disciplinar do contratado, a ser apurada nos termos dos artigos 11 e 12, da Lei Municipal

11.2. A rescisão contratual também se efetivará caso o (a) CONTRATADO (A):

11.2.1. For nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

11.2.2. For novamente contratado, em inobservância à Lei Municipal nº 11.175/2019. 11.2.3. Atribuir a pessoa estranha à Administração Pública ou a outro servidor, o desempenho de função/ atribuição que seja de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ORDEM DE SERVIÇO

12.1. O profissional identificado no preâmbulo do presente contrato fica AUTORIZADO a iniciar a sua prestação de serviços no Setor de «LOCAL_DE_TRABALHO» do HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, conforme Cláusula Quinta, a contar da data de «DT_ADMISSAO», data esta considerada como marco de referência inicial para a duração deste Contrato, para todos os efeitos jurídicos-legais.

12.2. Fica determinado que a disponibilidade do contratado será de até «HORAS_MENSAIS» horas mensais, devendo perceber a remuneração básica de «SALARIO» mensais já acrescida de Adicional de Insalubridade pela respectiva prestação de serviços, que se dará em regime de:
() Plantão Diurno

) Plantão Noturno

() Plantão Diurno/Noturno

() Horizontal

() Rodízio

() Atendimento Ambulatorial

) Atendimento em Urgência

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos pelos mesmos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

	Belo Horizonte,//	
	«NOME»	
	CPF: «CPF»	
	RESPONSÁVEL PELA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO	
5	SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO	
	DANILO BORGES MATIAS	

SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS INTEGRA O PRESENTE CONTRATO O ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO. EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA E DECLARAÇÃO RELATIVA AO ART. 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Eu,	(estado civil), RG nº	, órgão emissor	, CPF nº
	, residente à Rua/Av.		
	, nº	, Complemento	, Bair-
ro	, Cidade	, Estado	, DECLARO, para

() não ocupo cargo, emprego ou função pública junto à Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municipios, de suas autarquias, fundações, empresas públicas, so-ciedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder

() ocupo outro cargo, emprego ou função pública junto ao órgão da esfera () Federal () Estadual () Muni-

(Jocapo dunto cago, emprego u tunica punto a organ da estreta () reuesta () Estaduata () vinucipal, havendo compatibilidade de horários com o contrato firmado com o HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, conforme o art. 37, inciso XVI, da CF/1998.

DECLARO ainda, sob as penas da lei (art. 2º da Lei Federal nº 7.115/1983¹), e em conformidade com o art. 42 da Lei orgânica do Município de Belo Horizonte, não possuir ligação por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança do Município de Belo Horizonte. DECLARO, ainda, que não sou servidor ou empregado público do Município de Belo Horizonte.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Belo Horizonte,	de	de
	Assinatura	
	OLADORI MUNICÍ	

INTIMAÇÕES

O Subcontrolador de Correição de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, em especial confere o artigo 1º da Portaria CTGM nº 020/2018, INTIMA PARA OS SEGUINTES ATOS

PROCESSO Nº: 08-000.274-18-12

PROCESSO Nº: 08-000,2/4-18-12
AGENTE PÚBLICO: RODRIGO ÁDAMO GONÇALVES – BM: 71.574-7
PROCURADOR(A): SANDRO PINHEIRO DE ALBUQUERQUE – OAB/MG: 157.872
REQUERER no processo administrativo disciplinar em epígrafe, DILIGÊNCIAS PROBATÓRIAS COMPLEMENTARES no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com fulcro no art. 237, inc. VI, da Lei 7.169/96, alterada pela Lei 10.700/14.

PROCESSO Nº: 08-000.095-19-84

AGENTE PÚBLICO: JULIANE KELLY MOURA MACHADO - BM: 42.339-8 PROCURADOR(A): MAURO SANÁBIO SILVA PEREIRA- OAB: 73.491

REQUERER no processo administrativo disciplinar em epigrafe, DILIGÊNCIAS PROBATÓRIAS COM-PLEMENTARES no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com fulcro no art. 237, inc. VI, da Lei 7.169/96, alterada pela Lei 10.700/14.

PROCESSO Nº: 08.000.287-19-45

AGENTE PÜBLICO KELE CHRISTINA NUNES DE MIRANDA - BM: 113.243-X PROCURADOR(A): CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS – OAB/MG: 158.421 E

JOÃO GÓES CUPERTINO - OAB/MG: 133.505 TOMAR CIÊNCIA do(s) documento(s)/despacho(s), em 05 (cinco) dias.

PROCESSO Nº: 08.000.126-18-25

AGENTE PÚBLICO: ROMMEL WINSTON DE CARVALHO – BM: 74.237-X PROCURADOR(A): JÚLIA MÁRCIA OLIVEIRA EMERICH - OAB/MG: 151.996 TOMAR CIÊNCIA do(s) documento(s)/despacho(s), em 05 (cinco) dias.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2020

Subcontrolador de Correição

ADESÃO SUSPAD

PROCESSO Nº 08-000.059-20-54

AGENTE PÚBLICO: MÔNICA MARIA MIRANDA SALVADOR - BM: 83 944-6 PROCURADOR(A): MARENI LINHARES SARAIVA – OAB/MG: 111.046

O Subcontrolador de Correição, no exercício de suas atribuições e nos termos do art. 247, da Lei Municipal nº 7.169/96, alterada pela Lei Municipal nº 10.700/14, SUSPENDE O PROCESSO ADMI-NISTRATIVO DISCIPLINAR EM EPÍGRAFE, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, ficando o agente público obrigado a cumprir as condicionantes descritas no Termo de Adesão à Suspensão do Processo Disciplinar.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2020

Daniel Martins e Avelar Subcontrolador de Correição